

Utilizado no D.G. de 07/07/99
Contado em
Responsável



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

1562
07 07 99
Cura

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 6109 de 05 de julho de 1999.

INSTITUI TARIFA DIFERENCIADA DE CONSUMO DE ÁGUA PARA FINS DE IRRIGAÇÃO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir tarifa diferenciada de consumo de água bruta para fins de irrigação, denominada Tarifa Agrícola, no âmbito das Adutoras Pão de Açúcar/Olho D'Água das Flores, Belo Monte/Jacaré dos Homens e Adutora do Agreste.

§ 1º - A tarifa de que trata este artigo não excederá de 1/20 (um vigésimo) do valor da Tarifa Mínima Residencial, estipulada para 10m³ (dez metros cúbicos).

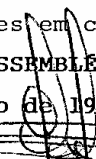
§ 2º - Os acréscimos de valor por faixas de consumo se darão em Progressão Aritmética.

Art. 2º - A área a ser irrigada, sujeita aos benefícios desta Lei, está limitada em 3ha. (três hectares) para cada Unidade de Produção que se achar localizada a uma distância de até 3Km (três quilômetros) da adutora.

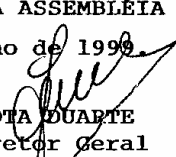
Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 05 de julho de 1999.


Dep. ZIANE COSTA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 05 de julho de 1999.


JOTA DUARTE
Diretor Geral

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n - Centro - Fone: (082) 221-6600 - CEP: 57.020-908 - Maceió - Alagoas